

MURAD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2613 DE 27 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei 307 de 17 de agosto 1992 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º-Fica alterada a redação do Artigo 1º e acrescentado ao Parágrafo 2º à Lei Municipal nº307/1992, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (FDA), vinculado a Secretaria de Município da Agropecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento ao setor primário, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e bem estar social, com prioridades para as pequenas propriedades rurais do Município.

§ 1º - O Fundo (FDA) financiará produtores rurais, associações de produtores rurais, cooperativa de produtores rurais e agroindústrias.

§ 2º - O Fundo (FDA) contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Art. 2º - Altera a redação da letra a e parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 307/1992, que terão a seguinte redação:

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo (FDA):

- a) Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, que deverá ser no mínimo 10% do orçamento total da SEMAG.
- b) Os recursos recebidos de entidades ou empresas privadas em doações.
- c) Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.
- d) Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados ao Município.
- e) Outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo Único – Os saldos financeiros do fundo de Desenvolvimento da Agropecuária, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, não podendo ser transferidos a outra rubrica sem autorização legislativa.

Art.3º- Altera a redação do Art. 5º passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Fundo (FDA) será administrado pelo Conselho Municipal de desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Art.4º - Altera a redação da letra e do Art. 8º passando a ter a seguinte redação:

Art.8º- O Conselho Diretor do Fundo (FDA) elaborará seu regimento interno, o qual consignará entre outros, as atribuições seguintes e obrigatórias:

- a) Receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;
- b) Propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo (FDA);
- c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- d) Administrar os recursos do fundo (FDA);
- e) Prestar contas ao município.
- f) Fornecer dados, documentos e comprovantes à contabilidade do município para permitir a contabilização em contas próprias das receitas e despesas do fundo (FDA).

Art.5º- Altera a redação do Art.9º passando a ter a seguinte redação:

Art.9º- O pagamento dos financiamentos serão efetuados, em parcelas acordadas no projeto, sem juros, com rebate de 10% do valor da parcela para o pagamento em dia e o prazo máximo do contrato deverá ser até 96 meses.

§ 1º - A devolução do valor do empréstimo será feita nas datas acertadas no contrato, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - A apresentação de prestação de contas do beneficiário é regulamentada pela Instrução Normativa Municipal nº 1 de 14 de março de 2005, acrescido de um laudo da Semag.

§ 3º - Os valores a serem devolvidos, serão creditados na conta do FDA, não podendo ser direcionado ou alocado para outro fim. Podendo somente ser reaplicado na finalidade do art. 1º da presente lei.

§ 4º - Em caso de atraso das parcelas do contrato, serão cobrados os juros legais.

§ 5º - O não cumprimento do contrato o(s) beneficiário(s) serão inscritos em dívida ativa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art.6º- Os repasses, com retorno para Prefeitura, originados da Secretaria de Município da Agropecuária, nos anos de 2009 e 2010, no momento do ressarcimento serão depositados nesta conta.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrario, em especial as das Leis 307/1992 e 859/97.

Art.8º- Esta Lei entrará e, vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 05, 2010